PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.307/2020 – SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANULO DE BORRACHA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INCLUINDO ESCOVAÇÃO E COLAGEM,** conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/07/2021 e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2021 às 10h00min.

Osasco, 27 de julho de 2021.

Meire Regina Hernandes - Secretária Executiva de Compras e Licitações -

PORTO SEGURO ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 11.342.322/0001-35 - NIRE 35.3.0037412-6

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada no dia 30 de Abril de 2021

1. Data, hora e local: Aos trinta dias do mês de abril de 2021, às 14h, por videoconferência, nos termos do artigo 17, § 5º do Estatuto Social. **2. Convocação e Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, convocados nos termos do artigo 17, §1º do Estatuto Social, contando, ainda, com a presença de representantes da Diretoria da Companhia. **3. Composição da Mesa:** A mesa foi composta pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel como presidente e pelo Sr. Marco Ambrogio Crespi Bonomi como secretário. **4. Ordem do dia:** A presente reunião tem como objetivo discutir e deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato. **5. Deliberação:** Colocada a matéria em discussão, os membros do Conselho de Administração decidiram aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a reeleição dos membros da Diretoria para um novo mandato a encerrar-se na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30 de abril de 2022, a saber: **Diretor Presidente:** Sr. Bruno Campos Garfinkel, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.972.375-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.737.238-09, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 11º andar, sala A, Campos Elíseos/SP, CEP 01216-012 e, como **Diretores:** Sr. Roberto de Souza Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.380.778-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 641.284.587-91, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP e o Sr. André Luís Teixeira Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.318.961-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 799.914.406-15, com domicílio profissional na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, 8º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam que não estão incursos em qualquer penalidade da lei que os impeçam de exercer atividades empresariais e/ou mercantis, e que possuem amplo conhecimento dos preceitos contidos nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme declarações de desimpedimento que ficam arquivadas na sede da Companhia. Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, que serão lavrados em livro próprio da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de abril de 2021. (assinaturas): Presidente do Conselho de Administração: Bruno Campos Garfinkel; Vice-Presidente do Conselho de Administração: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Conselheiros: Ana Luiza Campos Garfinkel, André Luís Teixeira Rodrigues e Jayme Brasil Garfinkel. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Bruno Campo Garfinkel -** Presidente da Mesa. **JUCESP** nº 349.851/21-9 em 19/07/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Sesc

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 1.252/2012, de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União – Edição nº 144 de 26/07/2012, torna pública a abertura das seguintes licitações:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Objetos:

PE C 045/2021 – Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de equipamentos médicos para diversas Unidades. Abertura: 18/08/2021 às 10h30.

PE S 101/2021 – Serviços de *clipping* eletrônico - monitoramento de informações na mídia impressa, *on-line*, televisão e rádio, para as Unidades da Capital e Grande São Paulo. Abertura: 13/08/2021 às 10h30.

PE S 126/2021 – Serviços de aplicação de produto retardante de chamas em atendimento IT nº 10 do Corpo de Bombeiros para a Unidade São Carlos. Abertura: 12/08/2021 às 10h30.

PE S 128/2021 – Serviços de xerografia, encadernações, autenticações e plotagens para diversas Unidades. Abertura: 25/08/2021 às 10h30.

PE S 129/2021 – Serviços de pré-impressão, impressão e fornecimento de peças gráficas, para diversas Unidades. Abertura: 11/08/2021 às 10h30.

A consulta e aquisição dos editais estão disponíveis no endereço eletrônico **sescsp.org.br** mediante breve inscrição para obtenção de senha de acesso.

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 43.180.355/0001-12 - NIRE 35300006569

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021

1-DATA: 22 de fevereiro de 2021. **2 - HORA E LOCAL:** Às 10:00 horas, em sua sede social situada em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, nº 2.411, 2º andar, CEP 01301-909. **3 – CONVOCAÇÃO E "QUORUM DE INSTALAÇÃO":** Compareceu o acionista que representa 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, portanto dispensada a publicação de convocação prévia na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **4- COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Sérgio Antonio Borriello, Secretário: Sr. Marcello Miranda. **5 – ORDEM DO DIA: a)** Deliberar sobre a alteração dacomposição da diretoria da sociedade; **b)** Deliberar sobre alteração das responsabilidades dos membros da diretoria da sociedade; **c)** Eleger os membros da diretoria, com mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária; **d)** Deliberar sobre a alteração da redação do "Capítulo VI - Da Ouvidoria", tendo vista as disposições da Resolução CMN 4860/2020; **e)** Promover as adaptações na redação do Estatuto Social, que se fizerem necessárias; e **f)** Consolidar o Estatuto Social da sociedade. **6 - DELIBERAÇÕES: a)** Foi aprovada a alteração da composição da diretoria da sociedade e da nomenclatura de seus cargos, passando a ser composta por um Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e até 7 (sete) Diretores sem designação específica acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral. Como consequência da deliberação acima aprovada, o antigo artigo 9º, do Estatuto Social da sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º** -A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e até 7 (sete) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral.".* **b)** foi aprovada a alteração do artigo 10 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 10** – Compete aos Diretores, em conjunto ou separadamente, administrar, superintender e gerir todas as atividades e negócios da sociedade, observar e fazer observar as disposições estatutárias e as deliberações das Assembleias Gerais, praticar os atos de gestão necessários ao funcionamento regular da sociedade, assim como firmar os contratos necessários para esse fim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, receber citação inicial, comparecer e transigir em ações judiciais do interesse da sociedade, podendo constituir procuradores para tais fins, constituir mandatários nos limites das suas atribuições e poderes para os vários setores da administração da sociedade, sendo-lhes, ainda, atribuídas as seguintes responsabilidades específicas: **I)** Ao Presidente, conduzir as ações estratégicas, planos de recuperação, definir as funções e responsabilidades dos demais membros da Diretoria, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhiae coordenar e supervisionar as atividades desses diretores; **II)** Aos Vice-Presidentes, auxiliar o Presidente na administração geral dos negócios da Sociedade e desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas pelo Diretor Presidente."; **III)** Aos Diretores coordenar as áreas e departamentos que lhes forem atribuídos pela Diretoria."* **c)** Foram eleitos para cumprir mandato até a posse de novos diretores que venha ser eleitos pela próxima Assembleia Geral Ordinária: **I)** Para o cargo de Presidente, o Sr. **Sérgio Antonio Borriello**, brasileiro, casado, contador, com endereço comercial em São Paulo, SP, à Rua da Consolação, 2.411, portador da cédula de identidade RG nº 13.334.273-X SSP - SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.302.808-69; **II)** Para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. **Marcello Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresa, com endereço comercial em São Paulo, SP, à Rua da Consolação, 2.411, portador da cédula de identidade RG n.º 18.855.481-6 SSP/SP e registrado no CPF/MF sob n.º 107.486.348-86; e o Sr. **Walter Hirata Ouchi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial em São Paulo, SP, à Rua da Consolação, 2.411, portador da cédula de identidade RG n.º 24.180.389-5 SSP/SP e registrado no CPF/MF n.º 253.042.738-00; sendo mantida para posterior preenchimento um cargo de Vice-Presidente; **III)** Para ocupar posições de Diretores, sem designação específica: o Sr. **Daniel Kenji Arita**, brasileiro, casado, administrador, com endereço comercial em São Paulo, SP, à Rua da Consolação, 2.411, portador da cédula de identidade RG n.º 26.312.145-8 SSP/SP e registrado no CPF/MF sob o n.º 223.305.158-04; o Sr. **Fabiano de Jesus Rustice**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, com endereço comercial em São Paulo, SP, à Rua da Consolação, 2.411, portador da cédula de identidade RG n.º 21.672.814 SSP/MG e registrado no CPF/MF sob o nº 275.493.268-27; o Sr. **Valmir Aparecido Navia**, brasileiro, casado, comerciário, com endereço comercial em São Paulo, SP, à Rua da Consolação, 2.411, portador da cédula de identidade RG n.º 16.991.390-9 SSP/SP e registrado no CPF/MF sob o n.º 056.639.578-98; e a Sra. **Vanessa Rinaldi Ornelas Engman**, brasileira, casada, administradora, com endereço comercial em São Paulo, SP, à Rua da Consolação, 2.411, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.900.018-6 SSP/SP e registrada no CPF/MF sob o n.º 275.442.108-47. **d)** Os diretores eleitos preenchem as condições previstas na Resolução 4.122, de 02 de agosto de 2012 do Banco Central do Brasil e, para os devidos fins e efeitos de direito, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei como impeditivos para o exercício de atividades mercantis, sendo os respectivos honorários fixados e comunicados através de carta a ser mantida em arquivo especial na sociedade. **e)** foi aprovada a alteração do Capítulo VI – Da Ouvidoria, tendo em vista as disposições da Resolução CMN nº 4.860, de 23/10/2020,passando o referido Capítulo a vigorar com a seguinte redação: ***"- Capítulo VI - Da Ouvidoria: Artigo 16** – A Sociedade manterá componente organizacional de Ouvidoria, com a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo 1º** – O ouvidor será nomeado em Reunião da Diretoria. **Parágrafo 2º** – A destituição do ouvidor dar-se-á por decisão da Diretoria, a qualquer tempo, no caso perda do vínculo com a Sociedade, em razão da prática de atos que extrapolem sua competência, caso venha a ter conduta ética incompatível com a dignidade da função, ou ainda, em razão de outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição e, muito especialmente, pelo descumprimento das atribuições previstas no presente artigo. **Parágrafo 3º** – O Ouvidor será nomeado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido, devendo, todavia, permanecer em seu cargo até a investidura do novo Ouvidor nomeado. **Parágrafo 4º** – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto na alínea anterior; e d) manter a Diretoria da sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los. **Parágrafo 5º** - a Sociedade deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições."* **f)** foram aprovadas as adaptações na redação do Estatuto Social, que se fizeram necessárias; e **g)** foi aprovada a consolidação do estatuto social da Sociedade, conforme anexo I. **7- ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura desta Ata, elaborada sob a forma de sumário, conforme art. 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, que foi a seguir transcrita no livro próprio, para ser, depois de reaberta a sessão, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **8 - ASSINATURAS: Membros da Mesa:** Sérgio Antônio Borriello - Presidente; Marcello Miranda - Secretário. **Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas:** Sérgio Antônio Borriello - Diretor Superintendente; Marcello Miranda - Diretor Executivo de Serviços Financeiros. **Membros da Diretoria:** Sérgio Antônio Borriello; Marcello Miranda; Walter Hirata Ouchi; Daniel Kenji Arita; Fabiano de Jesus Rustice; Valmir Aparecido Navia; Vanessa Rinaldi Ornelas Engman. Jucesp nº 297.849/21-9 em 23/06/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretaria Geral

SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATÍCINOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, BOMBONIERES, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, DE PRODUTOS NATURAIS, DE DIETÉTICOS, DE CONGELADOS, DE DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 49.087.273/0001-04 – Rua 24 de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313 – São Paulo - Capital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca todos os integrantes da categoria econômica representada nos municípios de Adamantina, Americana, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Alambari, Altair, Alumínio, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Analândia, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Arujá, Aspásia, Assis, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barueri, Bastos, Bernardino de Campos, Bertioga, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Cabreúva, Caçapava, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Catiguá, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cotia, Cruzália, Cubatão, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dracena, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Garça, Gastão Vidigal, Getulina, Guaimbê, Guapiaçu, Guapiara, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guarulhos, Guatapará, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Itobi, Itupeva, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lindóia, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marinópolis, Martinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirante do Paranapanema, Mirassolândia, Mococa, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Nantes, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nipoã, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Piedade, Pilar do Sul, Piquerobi, Piracaia, Piraju, Pirajuí, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rinópolis, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Taboão da Serra, Taguaí, Tambaú, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquarituba, Taquarivaí, Tarumã, Tejupá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vitória Brasil, Votorantim, e Zacarias para participarem no dia 4 de agosto de 2021, às 10 horas, em única convocação, de Assembleia Geral Extraordinária, de modo virtual, cujo link de acesso será disponibilizado, após cadastro, no site da entidade (www.sincovaga.como.br), com antecedência de 3 dias de sua realização, sendo que a empresa credenciaria um único representante, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Autorização e outorga de poderes para negociação coletiva com as entidades representativas da categoria profissional dos comerciários; 2) Autorização e outorga de poderes para negociação coletiva com as entidades representativas das categorias profissionais diferenciadas; 3) Autorização e outorga de poderes para negociar e celebrar normas coletivas relativas a exercícios anteriores não efetivadas junto a sindicatos comerciários; e, 4) Discussão e aprovação de contribuição retributiva de representação da categoria econômica. São Paulo, 27 de julho de 2021. **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado – Presidente.**

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ: 56.577.059/0006.06

COMPRA PRIVADA / ICESP 1630/2021

A FFM/ICESP, entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, através do Departamento Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, torna pública a abertura do processo de contratação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MENSAGEIRO,** cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br), e que será regido pelo **Regulamento de Compras da FFM**.

PORTOSEG S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ/ME nº 04.862.600/0001-10 - NIRE 35.3.0018951.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Fevereiro de 2021

1. Data, Hora e Local: 15 de fevereiro de 2021, às 11h, na sede social da Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), à Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 4º andar, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci - Presidente; Sra. Aline Salem da Silveira Bueno - Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para fazer constar a modificação da nomenclatura de determinados cargos e (ii) a ratificação da composição da Diretoria da Companhia, refletindo a alteração aprovada no item precedente. **5. Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **5.1.** Aprovou a proposta de modificação da composição da Diretoria para alteração da nomenclatura de determinados cargos, a saber: (i) Diretor Jurídico para Diretor Jurídico e Riscos; e (ii) Diretor de Controladoria e Riscos para Diretor de Controladoria. **5.1.1.** Em decorrência da deliberação acima, o artigo 15 do Estatuto Social passará a vigorar da seguinte forma: **"Artigo 15 -** A Diretoria será composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Negócios Financeiros e Serviços, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria e 02 (dois) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. Caberá à Diretoria definir as atribuições de seus membros." **5.2.** Ratificou a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2021, a saber: **Diretor Presidente:** Sr. Roberto de Souza Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 05.380.778-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 641.284.587-91; **Diretor Vice-Presidente - Negócios Financeiros e Serviços:** Sr. Marcos Roberto Loução, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 857.239.919-49; **Diretor Vice-Presidente:** Sr. Marcelo Barroso Picanço, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 008.600.541-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.881.937-96; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos:** Sr. Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.935.318-03; **Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional:** Sr. Lene Araújo de Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.454.608-80; **Diretor Financeiro:** Sr. Tiago Violin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.158.840-5, inscrito no CPF/ME sob nº 283.416.528-97; **Diretora Jurídica e Riscos:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.320.898-76; **Diretor de Controladoria:** Sr. Rafael Veneziani Kozma, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.397.726-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.476.918-16; **Diretor sem denominação especial:** Sr. José Júlio Carvalho de Melo, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 11.322.183-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.950.148-28, todos estes com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP; e **Diretor sem denominação especial:** Sr. Ricardo Kaoru Inada, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.082.209-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.650.078-44, com endereço profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 4º andar, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012. **6. Documentos arquivados na Companhia:** Procurações e termos de posse. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 15 de fevereiro de 2021. (ass.) **Presidente:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Secretária:** Sra. Aline Salem da Silveira Bueno; **Acionistas: Porto Seguro S.A.,** por seu Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional Sr. Lene Araújo de Lima e sua procuradora Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A.,** por sua procuradora Sra. Aline Salem da Silveira Bueno. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Aline Salem da Silveira Bueno -** Secretária. **JUCESP** nº 353.452/21-0 em 21/07/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Indusval S.A.

CNPJ/ME nº 61.024.352/0001-71 - NIRE 353.000.242-90

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Maio de 2021

1. Data, Horário e Local: 07 de maio de 2021, às 10:00 horas. A Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), foi realizada por meio de videoconferência, tendo sido considerada como realizada na sede social do Banco Indusval S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da acionista detentora da totalidade das ações da Companhia, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **3. Mesa:** Sr. Roberto de Rezende Barbosa - Presidente da Mesa; e Sr. André Sotnik - Secretário da Mesa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca dos seguintes itens: **(i)** alteração da razão social da Companhia de "Banco Indusval S.A." para "Banco Voiter S.A."; **(ii)** alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir os aumentos de capital social da Companhia, aprovados na Reunião do Conselho de Administração de 31 de dezembro de 2020 e na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de maio de 2021; **(iii)** alteração do número mínimo e máximo de membros efetivos do Conselho de Administração, bem como, a extinção do cargo de Conselheiro Independente; **(iv)** aprovação da condução dos Srs. Walter Iório, Dyogo Henrique de Oliveira e Ricardo Fajnzylber para o Cargo de Conselheiros da Administração da Companhia; **(v)** extinção do cargo de Diretor de Relação com Investidores; **(vi)** extinção do Comitê de Remuneração; **(vii)** em razão da saída da Companhia do segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de julho de 2021 e consignada na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2020, deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia; e **(viii)** deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata: (i)** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta AGE, uma vez que os mesmos são do inteiro conhecimento do acionista; e **(ii)** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração da razão social da Companhia de "Banco Indusval S.A." **para** "Banco Voiter S.A.". Em decorrência da alteração da razão social da Companhia, foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º.** O **Banco Voiter S.A.** ("Banco" ou "Companhia") é instituição financeira privada organizada sob a forma de sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações")." **6.2.** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir os aumentos de capital social da Companhia, aprovados na Reunião do Conselho de Administração de 31 de dezembro de 2020 e na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de abril de 2021 da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado é de R$ 1.361.335.498,63 (um bilhão, trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), dividido em 212.223.927 (duzentos e doze milhões, duzentas e vinte e três mil, novecentas e vinte e sete) ações, sendo 204.485.165 (duzentos e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.738.762 (sete milhões, setecentas e trinta e oito mil, setecentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.". **6.3.** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do número mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (doze) membros efetivos do Conselho de Administração **para** o número mínimo de 04 (quatro) e máximo de 09 (nove) membros efetivos do Conselho de Administração, bem como a extinção do cargo de Conselheiro Independente. Em decorrência da alteração do número mínimo e máximo de membros efetivos do Conselho de Administração e da referida extinção, foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do artigo 13º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 13º.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. **§ 2º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§ 3º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco. **§ 4º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.". **6.4.** Em decorrência da extinção do cargo de Conselheiro Independente, conforme deliberada no item 6.4 acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a condução dos Srs. **Walter Iorio,** brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.464.021, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob nº 051.354.908-53, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo na Avenida Aratans, nº 200, apartamento 22-B, Moema, São Paulo/SP, CEP 04081-000; **Dyogo Henrique de Oliveira,** brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.090.155 SSP/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob nº 768.643.671-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Rua SHCGN, nº 704, bloco I, conjunto 508, Asa Norte, CEP 70730-739; e **Ricardo Fajnzylber,** brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 7.387.193-X, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob nº 022.770.928-43, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, para o cargo de Conselheiros da Administração da Companhia, permanecendo com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023. **6.5.** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a extinção do cargo de Diretor de Relação com Investidores. Em decorrência da extinção do referido cargo, foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do artigo 17º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 17º.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 13 (treze) Diretores, residentes no País, acionistas ou não. Os Diretores terão as seguintes designações: 01 (um) Diretor Geral e até 12 (doze) Diretores Executivos sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** O cargo de Diretor Geral é de preenchimento obrigatório. **§ 2º.** A eleição da Diretoria ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 03 (três) Diretores, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para nomear novos Diretores. **§ 3º.** Nos impedimentos e ausências temporários do Diretor Geral, será este substituído por um Diretor Executivo livremente escolhido pela Diretoria, que exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Geral, enquanto durar tal impedimento ou ausência. **§ 4º.** Compete: **I.** ao Diretor Geral: (i) convocar e presidir as reuniões do Banco; (ii) representar ou designar representante do Banco perante autoridades do sistema financeiro e com associações de classe; (iii) estruturar os serviços da sociedade; (iii) administrar as operações bancárias; (iv) estabelecer as normas internas e operacionais; (v) supervisionar a atuação da Diretoria, assim como todas as operações do Banco; e (vi) receber citação inicial. **II.** aos Diretores Executivos: (i) estruturar os serviços da sociedade; (ii) administrar as operações bancárias; (iii) estabelecer as normas internas e operacionais; (iv) supervisionar a atuação da Diretoria, assim como todas as operações do Banco; (v) receber citação inicial; e (vi) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Diretor Geral.". **6.6.** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a extinção do Comitê de Remuneração da Companhia. Em decorrência da referida extinção, foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a exclusão completa do "Capítulo VII - Comitê de Remuneração" do Estatuto Social. **6.7.** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reforma do Estatuto Social, para refletir a saída da Companhia do segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de julho de 2021 e consignada na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2020 da Companhia. **6.8.** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações acima aprovadas, o qual passa a vigorar conforme **Anexo I** à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinadas. **Mesa:** Roberto de Rezende Barbosa - Presidente da Mesa; André Sotnik - Secretário da Mesa. **Acionista: NK 031 Empreendimentos e Participações S.A.,** representada pelos Srs. Alexandre Faria Teixeira e Waldemar de Oliveira Battiferro Junior. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de maio de 2021. **André Sotnik -** Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 321.345/21-6 em 07/07/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Maio de 2021 - Banco Voiter S.A. -** CNPJ/ME nº 61.024.352/0001-71 - NIRE 353.000.242-90. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** O **Banco Voiter S.A.** ("Banco" ou "Companhia") é instituição financeira privada organizada sob a forma de sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** O Banco tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar seu endereço. **Parágrafo Único.** O Banco poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e no exterior, e alterar o endereço por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial e de Investimento), bem como operações de Câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **§ 1º.** Poderá, ainda, participar de outras sociedades como sócio, acionista, coligado ou controlador, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições da espécie. **§ 2º.** Poderá o Banco, também, prestar fiança em favor de terceiros, na forma da regulamentação em vigor. **§ 3º.** Poderá o Banco praticar operações de compra e venda no mercado de ouro e de valores mobiliários. **Artigo 4º.** O prazo de duração do Banco é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado é de R$ 1.361.335.498,63 (um bilhão, trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) dividido em 212.223.927 (duzentos e doze milhões, duzentas e vinte e três mil, novecentas e vinte e sete) ações, sendo 204.485.165 (duzentos e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.738.762 (sete milhões, setecentas e trinta e oito mil, setecentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º.** Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: **(a)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **(b)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco; **(c)** escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco. **§ 3º.** As ações preferenciais emitidas pelo Banco asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens: **(a)** prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio; **(b)** participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias. **§ 4º.** Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais. **§ 5º.** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Artigo 6º.** O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo certo que, após a devida homologação do aumento de capital pelo Banco Central do Brasil, este valor será recomposto automaticamente. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo. **§ 1º.** O aumento de capital do Banco com emissão de ações poderá compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei. **§ 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **§ 3º.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. **§ 4º.** É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social, ou sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda com antecedência mínima de 08 (oito) dias. **§ 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. **§ 4º.** As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração designarão substituto entre os membros do órgão para presidir a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 02 (dois) Secretários. **Artigo 9º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: **I.** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; **II.** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **III.** reformar o Estatuto Social; **IV.** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação do Banco, ou de qualquer sociedade no Banco; **V.** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **VI.** aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco; **VII.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **VIII.** eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e **IX.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Órgãos da Administração: Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 10º.** O Banco será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§ 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 2º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 3º.** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor geral ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores. **Artigo 12º.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 13º.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. **§ 2º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§ 3º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco. **§ 4º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco. **Artigo 14º.** O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observada as disposições do § 3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. **§ 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação das atividades do Conselho de Administração, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais e a coordenação do planejamento estratégico da Companhia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as disposições do artigo 8º do presente Estatuto Social. **§ 2º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **§ 3º.** Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. Na ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social. Na hipótese de vacância dos cargos no Conselho de Administração do Banco em número inferior a 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder nova eleição. **Artigo 15º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 02 (dois) Conselheiros conjuntamente. **§ 1º.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou por correspondência eletrônica (e-mail), enviado a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor. Extraordinariamente e em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração, na forma estabelecida neste §1º, com prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. **§ 2º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 16º.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: **I.** fixar a orientação geral dos negócios do Banco; **II.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; **III.** aprovação da Política de Remuneração dos Administradores, bem como, sua supervisão, planejamento, operacionalização, controle e revisão; **IV.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; **V.** escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; **VI.** apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; **VII.** aprovar e rever o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; **VIII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; **IX.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; **X.** apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; **XI.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior; **XII.** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; **XIII.** autorizar a emissão de ações do Banco, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, nos termos estabelecidos em lei; **XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social; **XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; **XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; **XVII.** autorizar a emissão ou contratação de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital do Banco; **XVIII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação; **XIX.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; **XX.** autorizar a aquisição direta ou alienação de investimentos em participações societárias estratégicas para o Banco, assim entendidas aquelas que demandarem aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil; **XXI.** estabelecer o valor de alçada para aquisição ou alienação de bens dos ativos permanente e circulante do Banco; **XXII.** autorizar a constituição de ônus reais que acarrete oneração de 20% (vinte por cento) ou mais do patrimônio do Banco; **XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio; **XXIV.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; **XXV.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; **XXVI.** instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências; **XXVII.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e a legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento. **Seção III - Diretoria: Artigo 17º.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 13 (treze) Diretores, residentes no País, acionistas ou não. Os Diretores terão as seguintes designações: 1 (um) Diretor Geral e até 12 (doze) Diretores Executivos sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** O cargo de Diretor Geral é de preenchimento obrigatório. **§ 2º.** A eleição da Diretoria ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 03 (três) Diretores, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para nomear novos Diretores. **§ 3º.** Nos impedimentos e ausências temporários do Diretor Geral, será este substituído por um Diretor Executivo livremente escolhido pela Diretoria, que exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Geral, enquanto durar tal impedimento ou ausência. **§ 4º.** Compete: **I.** ao Diretor Geral: (i) convocar e presidir as reuniões do Banco; (ii) representar ou designar representante do Banco perante autoridades do sistema financeiro e com associações de classe; (iii) estruturar os serviços da sociedade; (iii) administrar as operações bancárias; (iv) estabelecer as normas internas e operacionais; (v) supervisionar a atuação da Diretoria, assim como todas as operações do Banco; e (vi) receber citação inicial. **II.** aos Diretores Executivos: (i) estruturar os serviços da sociedade; (ii) administrar as operações bancárias; (iii) estabelecer as normas internas e operacionais; (iv) supervisionar a atuação da Diretoria, assim como todas as operações do Banco; (v) receber citação inicial; e (vi) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidos pelo Diretor Geral. **Artigo 18º.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular do Banco e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, competindo-lhe ainda administrar e gerir os negócios do Banco, especialmente: **I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **II.** elaborar, semestralmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no semestre ou exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **III.** propor, ao Conselho de Administração o orçamento de capital e o plano de negócios; e **IV.** deliberar sobre a abertura e o fechamento de agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação, em qualquer ponto do País ou do exterior. **Artigo 19º.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos a maioria de seus membros e delibera por maioria, sendo que, em caso de impasse, o Diretor Geral terá o voto de qualidade. **Artigo 20º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada (i) pelo Diretor Geral ou (ii) por quaisquer outros 2 (dois) Diretores Executivos. **Artigo 21º.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou correspondência eletrônica (e-mail), enviada aos Diretores com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, nas quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Extraordinariamente e em casos de urgência, a Diretoria poderá ser convocada para a realização de reuniões com 02 (duas) horas de antecedência. **Artigo 22º.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 23º.** O Banco somente obriga-se mediante (i) as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores; (ii) as assinaturas de um Diretor e um procurador nomeado de acordo com o § 1º abaixo; (iii) as assinaturas de dois procuradores nomeados de acordo com o § 1º abaixo. **§ 1º.** Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, o Banco em juízo. **§ 2º.** É vedado aos Diretores obrigar o Banco em negócios estranhos ao objeto social ao interesse do Banco; obrigar o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios do Banco; bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo. **Capítulo V - Ouvidoria: Artigo 24º.** O Banco terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do mesmo Grupo Econômico do Banco Voiter S.A., autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano. **§ 1º.** O Ouvidor designado deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **§ 2º.** A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso ele descumpra as atribuições previstas nos artigos 25 e 26. **Artigo 25º.** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o Artigo 24º e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 26º.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: **I.** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o Artigo 24º, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; **II.** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **III.** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis; **IV.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III; **V.** manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. Informar também ao Conselho de Administração da instituição a respeito das atividades de Ouvidoria; **VI.** elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 27º.** Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Artigo 28º.** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 29º.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 30º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§ 3º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo conselheiro empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 5º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 31º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Artigo 32º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII - Distribuição dos Lucros: Artigo 33º.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do Banco, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 34º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração aprovará a destinação do lucro líquido do exercício "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: **(a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; **(d)** no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e **(e)** o saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as deduções acima previstas, terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 35 abaixo, nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações; **§ 1º.** Os Administradores perceberão participação nos lucros, observados os limites legais. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria; **§ 2º.** A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 35º.** Por proposta do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá ser deliberada a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos. **§ 1º.** A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos: **(a)** equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados; **(c)** equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; **(d)** decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos. **§ 2º.** A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 36º.** O Banco deverá elaborar balanços semestrais, e poderá também elaborar balanços em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: **(a)** o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; **(b)** a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e **(c)** o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 37º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 38º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor do Banco. **Capítulo VIII - Liquidação do Banco: Artigo 39º.** O Banco entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias: Artigo 40º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 41º.** Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, para obrigarem o Banco, deverão ser previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil e arquivados em sua sede, ressalvando-se ao Banco o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. É vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de tais acordos.